



Referência: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios

Comunicado de Auditoria nº 03-2019

1. Situação da cobrança de créditos tributários realizados anterior e no exercício atual, conforme quadros a seguir:

PROTESTOS DE CDA	2018	2019
VALOR TOTAL DOS PROTESTOS	R\$ 12.180.959,12	R\$ 1.454.957,81
VALOR RECEBIDO (MUNICÍPIO)		
VALOR DA SUCUBÊNCIA (RECEBIDA)	R\$ 46.397,36	R\$ 38.842,31
VALOR A RECEBER (MUNICÍPIO)		

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	2018	2019
VALOR TOTAL DOS PROTESTOS	R\$ 33.163.022,34	R\$ 12.620.635,41
VALOR RECEBIDO (MUNICÍPIO)		
VALOR DA SUCUBÊNCIA (RECEBIDA)	R\$ 766.867,64	R\$ 838.931,04
VALOR A RECEBER (MUNICÍPIO)		

Observação: Referente aos itens valor recebido e valor a receber (município) de protestos e execução fiscal não é possível prestar a informação com precisão, visto que

 1

o sistema para levantamento de valores utilizado para emissão de relatório não realiza a discriminação destes.

O que existe de informação sobre os valores recebidos ajuizados e protestados já foram encaminhados através de pendrive no relatório de dívida ativa geral 1995-2019.

2. Os honorários de sucumbência referente aos protestos de CDAs são recebidos antes do pagamento do montante da dívida? E no parcelamento dos débitos?

Sim, a Lei nº 3.323, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, o parcelamento e a restituição de crédito tributário Municipal estabelece em seu artigo 53 que:

Art. 53 - Os créditos tributários e fiscais, inclusive os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, na forma regulamentar.

(...)

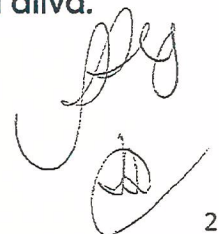
§ 4º - No caso de parcelamento de débito já ajuizado o devedor pagará, previamente, as custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Sendo com fundamento nesta lei o procedimento passou a ser adotada referente aos protestos estando previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 37.246, de 18 de novembro de 2014, estabelece

Art. 9º. Os débitos inscritos em dívida ativa protestados antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, serão acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, por guia própria expedida pela Procuradoria Geral do Município de Betim - PROGEM em sua seção de Execução Fiscal.

Portanto, o procedimento de cobrança prévia de honorários sucumbenciais segue os critérios legais.

3. Rotinas adotadas para os protestos de CDAs e execução fiscal da dívida ativa.



2



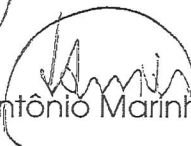


A seção de dívida ativa faz a verificação e a inscrição de créditos tributáveis e não-tributáveis recebidos dos demais órgãos do município, encaminhando notificação ao contribuinte com a devida inscrição do crédito para conhecimento e providências.

Não adimplido o pagamento pelo contribuinte será distribuída ação de execução fiscal ou protesto considerando cada caso.

Betim, 06 de setembro de 2019.


Adriana Anselmo Guimarães
Chefe da Divisão de Execução Fiscal
OAB/MG 85.206


Alex Antônio Marinho Pinto
Seção da dívida ativa